

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.008/2019, de 16 de abril de 2019.

Dispõe sobre a implementação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

Martinho Mendes da Silva, Prefeito Municipal de Alto Paraíso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial, previsto nesta Lei, será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe, além das demais funções dos cargos, previstas na lei do plano de carreira dos servidores da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 3º. Incidirá a contribuição previdenciária sobre o piso salarial ora concedido e o mesmo integrará a remuneração do servidor para efeito de férias, licenças e afastamentos remunerados e incorporar-se-á para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 4º. Aos aposentados e pensionistas destes cargos serão aplicadas as determinações contidas em seus decretos de concessões, de acordo com as regras orientadas pela legislação previdenciária municipal.



Gabinete do Prefeito

Art. 5º. As despesas decorrentes dos efeitos da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º. O piso salarial de que trata o artigo 1º desta Lei será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 16 dias do mês de abril do ano de 2019.



MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.